

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data

24 / 12 / 2015

Carla Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

LEI Nº 10.618 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.
AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

Cria nas escolas públicas do Estado da Paraíba a Campanha “Galera da Paz”, com o objetivo de promover a paz nos ginásios das escolas e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da rejeição do veto total, nos termos do § 1º do Art. 198 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída nas escolas públicas do Estado da Paraíba a campanha de conscientização e preservação dos Ginásios das Escolas com o título “Galera da Paz”.

Parágrafo único. A campanha que trata o *caput* deste artigo tem como objetivos:

I - promover a paz nos ginásios das escolas e conscientizar os alunos do dever de preservar todos os equipamentos que oferecem a prática de esporte e lazer na escola;

II - educar hoje o aluno, de forma profilática, para que se torne amanhã, o torcedor da “Galera da Paz” nos estádios de futebol e em todos os eventos esportivos realizados em nosso Estado, assumindo assim, atitudes de cidadania e respeito ao próximo.

Art. 2º A campanha será divulgada através dos meios de comunicação das Escolas, por meio de palestras, uso do Datashow e das redes sociais.

Art. 3º O Poder Executivo ficará responsável pela elaboração e divulgação da campanha em todas as Escolas Estaduais do Estado da Paraíba.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 18 de dezembro de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente

